

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 112

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, em vista da comunicação feita em 28 de Junho do corrente ano pela comissão de subsistências ao Sr. Ministro

das Finanças e que corrobora o relatório que precede a proposta de lei n.º 43-B, é de parecer que a mesma proposta merece a aprovação da Câmara.

Lisboa, em 17 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Joaquim José de Oliveira.

António Augusto Fernandes Rêgo.

Queiroz Vaz Guedes.

José Maria Gomes.

Casimiro Rodrigues de Sá (com declarações).

Constâncio de Oliveira.

Levy Marques da Costa.

Ministério do Fomento.— Comissão de Subsistências.— (Inquérito e Providências).— Ex.^{mo} Sr. Ministro das Finanças.— Pelo disposto no § 1.º do artigo 13.º do decreto n.º 1:371, de 1 de Março do corrente ano, todos os industriais fabricantes de pão e os comerciantes ou depositários de farinhas, ficaram considerados devedores à Fazenda Nacional pelas diferenças entre o valor das farinhas que possuíam no dia 5 de Março último, calculado pelos preços determinados na base 4.ª da lei de 14 de Julho de 1899 e as importâncias das mesmas farinhas valorizadas aos preços fixados no artigo 2.º do referido decreto.

Pedem, porém, os comerciantes e industriais signatários dos inclusos requerimentos, isenção do pagamento das diferenças do valor das farinhas consumidas nos primeiros dias de vigência do referido decreto,

declarando não terem por motivos de força maior, elevado, nesses dias, os preços das farinhas segundo a nova tabela, cu feito quaisquer alterações sobre tipos e preços de pão, em harmonia com as disposições do citado diploma.

Como em alguns destes requerimentos se alega o haver sido superiormente concedida prorrogação de prazo da entrada em vigor do mencionado decreto n.º 1:371 na parte referente ao dia em que se deveriam tomar em conta as existências das farinhas para os efeitos do disposto no § 1.º do artigo 13.º deste diploma, e não tendo a Comissão de Subsistências conhecimento algum de tal concessão, resolveu conferenciar sobre o assunto com o Ex.^{mo} antecessor de V. Ex.^a, Sr. José Jerónimo Rodrigues Monteiro, e com o de S. Ex.^a o Ministro do Fomento, sendo então informado

de que efectivamente aqueles Ex.^{mos} Ministros haviam tomado o compromisso de providenciar para que fôsem isentos do pagamento do diferencial das farinhas vendidas ou empregadas na panificação desde o dia 5 até ao dia 14 de Março do corrente ano, quando se provasse que a venda, tanto do pão como das farinhas, se havia realizado pelos antigos preços, tendo-se em vista, com essa resolução, assegurar a manutenção da ordem pública, de conformidade com as informações recebidas das autoridades administrativas.

Competia, portanto, a esta Comissão verificar se os requerimentos estavam nas condições de poderem invocar em seu favor o referido compromisso e para êsse efeito exigiu que os interessados instruissem os seus requerimentos como documentos comprovativos do seguinte:

a) Das quantidades e qualidades de farinhas que manifestaram em 5 de Março de 1915;

b) Das quantidades e qualidades de farinhas que vendem ou que panificam diariamente nos seus estabelecimentos;

c) Dos preços por que venderam a farinha ou o pão durante o periodo de 5 a 14 do referido mês de Março.

Do exame dos documentos juntos resulta que todos os requerentes estão ao abrigo do aludido compromisso; mas não havendo lei alguma que aleguem em seu favor, só por meio da promulgação dum diploma legal poderão obter o deferimento das suas pretensões.

E para que, no diploma que haja de se publicar, caso sejam atendidos os pedidos, se possa designar a importância que fica isento de pagar cada um dos requerentes, elaborou esta comissão o incluso mapa em que vão designados os nomes dos requerentes, suas residências e profissões, quantidades e qualidades de farinha que venderam ou panificaram desde 5 até 14 de Março último e importâncias que ficam isentos de pagar.

Neste mapa vai também incluído José Alves Mascarenhas, fornecedor de pão de trigo ao Hospital da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santo Tirso, que tendo manifestado toda a farinha que possuía no dia 5 de Março para os efeitos do pagamento do diferencial, justo é que seja isento dêsse pagamento, no que respeita à farinha de primeira qualidade, visto que pelas condições do seu contrato não pôde fazer o aumento correspondente ao preço do pão, proveniente dessa farinha, que forneceu àquele estabelecimento.

V. Ex.^a, porém, resolverá como tiver por mais conveniente.

Sala das sessões da comissão de subsistências, em 28 de Junho de 1915.—*Cristóvão Moniz—Fernando de Vasconcelos—Alberto Nunes de Figueiredo—António Castanheira de Moura—A. Sousa Lara—A. B. Aboim Inglês.*

Está conforme.—Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 17 de Julho de 1915, *David Estêvão Gouveia*, oficial de cartório.

Projecto de lei n.º 43-B

Senhores Deputados.—Pelo estudo do processo organizado no Ministério das Finanças em virtude das reclamações suscitadas pela execução do decreto n.º 1:371 de 1 de Março de corrente ano, relativo ao regime da panificação, verifica-se a justiça que assiste aos reclamantes que, por motivos de força maior perfeitamente justificados, e em virtude das promessas ao tempo feitas pelos titulares que sobraçavam as pastas do Fomento e das Finanças, só puderam dar execução ao disposto no § 1.º do artigo 13.º do referido diploma, em 14 de Março do corrente ano.

Nestes termos, tendo em consideração que a comissão de subsistências fez acompanhar o seu parecer de 28 de Junho findo dum relação dos reclamantes e das importâncias julgadas pela mesma comissão como ilegítimas e não devidas ao Estado, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei, sobre o qual foi ouvido o Ex.^{mo} Ministro das Finanças.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Ficam sem efeito as disposições do artigo 13.º do decreto n.º 1:371

de 1 de Março de 1915 relativas às farinhas laboradas na panificação desde 5 a 14 de Março de 1915, nas quantidades e importâncias constantes da relação que faz parte d'êste projecto de lei.

§ 1.º Aos industriais de panificação que aproveitem as disposições do artigo anterior serão restituídas pelo Estado as importâncias que pelo mesmo foram cobradas.

§ 2.º Os processos de execução fiscal que nos termos das leis vigentes tenham sido instaurados aos referidos industriais por infracção das disposições do artigo 13.º do decreto n.º 1:371 de 1 de Março de 1915, serão anulados e restituídas todas as importâncias que tenham sido pagas em virtude dos mesmos processos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de Julho de 1915.

Anibal Lúcio de Azevedo.



Mapa dos Industriais e comerciantes que estão em condições de obter deferimento dos requerimentos que fizeram para lhes ser concedida isenção de pagamento do diferencial das farinhas vendidas ou panificadas de 5 a 14 de Março de 1915

Nomes	Residências	Profissões	Farinhas manipuladas ou consumidas de 5 a 15 de Março			Importância da isenção
			1.ª qualidade Quilogramas	2.ª qualidade Quilogramas	3.ª qualidade Quilogramas	
Venâncio Ribeiro	Palmela	Industrial de padaria.	180	450	—	12\$96
Joaquim Tomé Sousa Remexido	S. Bartolomeu— Messines.	Negociante de farinhas.	2:250	1:500	2:475	152\$10
José Cândido Guerreiro	Idem	Idem	260	2:140	130	28\$44
A. S. Carrajola Ramos	Idem	Idem	675	1:650	1:125	55\$12(5)
João António Mendes	—	Idem	1:800	2:925	2:175	115\$20
João Rodrigues da Bela	Soure	Industrial de padaria.	908	675	558	49\$15(4)
Manuel Rodrigues da Bela & Irmão	Coimbra	Idem	3:375	2:425	—	212\$72(5)
Manuel Rodrigues da Cunha	Tôrres Novas	Idem	200	300	—	13\$70
Alfredo Pereira de Bastos	Idem	Idem	150	1:350	—	18\$15
Santos & Jacinto	—	Negociante de farinhas.	925	575	—	56\$17(5)
António Joaquim Louçã	—	Idem	545	360	840	38\$26(5)
Raúl Carlos Freire	—	Idem	1:200	400	—	70\$80
Mário Quitério Rendeiro	—	Idem	1:340	75	75	77\$28
Sousa & Silva	—	Industrial de padaria.	225	225	—	127\$57(5)
José Banha	—	Idem	540	540	120	34\$74
Manuel Maria Pires	—	Idem	180	180	90	11\$18
Filipe Dias Pereira	—	Idem	75	675	—	8\$32(5)
José Ferreira Henriques	—	Idem	1:350	675	—	81\$00
Manuel António Cruz Espada	—	Idem	—	720	—	4\$32
Salvador da Costa	—	Idem	375	2:250	1:350	42\$97(5)
Justino Mendes Ferreira	—	Idem	600	1:350	337,5	44\$32(5)
José Manuel Vidigal & Irmão	—	Idem	450	—	—	25\$65
Maria da Conceição Fernandes	—	Idem	182	338	—	12\$40(4)
Domingos Ferreira	Amora	Idem	675	2:700	—	54\$67(5)
Manuel Joaquim da Fonseca	Palmela	Idem	120	30	—	7\$02
Cipriano Cardoso	Idem	Idem	333	300	—	20\$78(1)
Maria da Conceição Fava	Algoz	Negociante de farinhas.	—	372	—	2\$23(2)
Pacheco & Afonso	—	Industrial de padaria.	360	2:430	—	35\$10
Joaquim César Romeiras	Setúbal e Montemor-o-Novo.	Idem	450	3:375	—	45\$90
António Nunes Lamego	Idem	Idem	315	2:340	720	36\$31(5)
Frederico do Carmo	Cabrela	Idem	—	225	—	1\$35
José da Silva Robitin	Montemor-o-Novo	Idem	150	630	270	13\$95
João Manuel Machado	Montemor-o-Novo Cabrela.	Idem	504	—	504	31\$75(2)
António Mendes Ferreira	Benavente	Idem	675	675	—	42\$52(5)
João de Almeida e António Nunes Beirão	Samora Correia	Idem	337,5	675	—	23\$28(7)
Francisco Dias de Assunção e João de Almeida	Idem	Idem	337,5	675	—	23\$28(7)
Manuel Joaquim Pereira Valente	Barcarena	Idem	450	450	150	29\$25
Ferreiras & Varandas	Amadora—Oeiras	Idem	375	810	600	29\$93(5)
Narciso Alexandre	Idem	Idem	108	108	99	7\$39(8)
Manuel Fernandes Gomes	Idem	Idem	540	1:080	—	37\$26
Silva & Ribeiro	Idem	Idem	1:350	2:025	—	89\$10
Luís da Cruz	Ferreira do Zêzere.	Idem	262,5	262,5	—	16\$53(7)

Nomes	Residências	Profissões	Farinhas manipuladas ou consumidas de 5 a 15 de Março			Importância da isenção
			1. ^a qua- lidade — Quilo- gramas	2. ^a qua- lidade — Quilo- gramas	3. ^a qua- lidade — Quilo- gramas	
Luis Ricardo	Vendas Novas . .	Industrial de padaria.	—	2:025	—	12\$15
Manuel Cristóvão Carolo .	—	Idem	360	450	—	23\$22
Manuel Joaquim da Rocha Ri- vera	Seixal	Idem	1:350	2:700	—	93\$15
José do Pranto	Ferreira do Zé- zere.	Idem	—	1:026	—	6\$15(6)
António Ferreira	Idem	Idem	75	75	—	4\$72(5)
José Alves Mascarenhas	—	Idem	1:500	—	—	87\$00
Joaquim Bento Ivo	Vila Sêca — Sin- tra.	Idem	1:098	1:098	—	69\$17(4)
Sociedade Panificação Sin- trensê	Pero Pinheiro — Montelavar.	Idem	378	513	—	24\$62(4)
Idem	Estefânia — Sin- tra.	Idem	1:521	783	—	91\$32(5)
Idem	Vila Simões — Sin- tra.	Idem	378	747	—	26\$02(8)
José da Cruz Garrido	Belas	Idem	1:854	1:395	—	114\$04(8)
Silva & Ribeiro	Queluz-Belas . .	Idem	2:448	765	—	144\$12(6)
Joaquim Borralho Júnior . . .	Tôrres Novas . .	Idem	29	72	—	2\$08(5)
Soma total						2.548\$03(3)

Sala das Sessões da Comissão de Subsistências, em 28 de Junho de 1915.—O Vice-Presidente, *Cristóvão Moniz*.

Está conforme.—Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 17 de Julho de 1915.—*David Estêvão Gouveia*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR